PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 143
Mov. 63

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 9608

Institui no âmbito do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN a Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária – DEAEV.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 4º da Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017, bem como o contido no protocolado sob o nº 17.901.448-3,

DECRETA

Art. 1º Instituí, no âmbito do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN, a Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária – DEAEV, autorizada pela Lei nº 19.130, de 25 de setembro de 2017, a ser empregada por no mínimo de 06 (seis) horas contínuas de atividade fim fora da jornada de trabalho.

§1º A Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária – DEAEV tem como objetivo reforçar a atividade fim de segurança dos Estabelecimentos Penais, bem como demais setores afetos à execução penal e sob atribuição do Departamento Penitenciário, consistindo em:

I - transporte e escoltas de presos;

II - revistas gerais estruturais e minuciosas em estabelecimentos prisionais;

III - revistas pessoais;

IV - guarda, custódia, movimentação e vigilância de presos.

§2° Somente perceberão a Diária Especial por Atividade Extrajornada

Publicado no Diário Oficial
Nº 11069 de 02 DEZ. /2021
Republicado no Diário Oficial
Nº_____ de____/____/20___

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 02/12/2021 15:17. Inserido ao protocolo **17.901.448-3** por: **Aurelio Augusto Vincent Fontana** em: 02/12/2021 15:03. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e9f45d39af0df161f15a9e7efb9cb937**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 144
Mov. 63

os servidores públicos integrantes do cargo de Agente Penitenciário, mediante termo de adesão voluntária.

§3º Não haverá Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária para o exercício de atividades administrativas rotineiras internas, não caracterizadas como atividade fim, bem como naquelas inerentes aos cursos de formação, especialização, aperfeiçoamento, outros cursos, estágios, seminários e outras congêneres voltadas ao aprimoramento profissional ou ainda, quando da continuidade do turno de serviço a que está sujeito o servidor, em decorrência da rotina operacional;

§4º O servidor não poderá ser empregado na atividade extrajornada, a que se refere esta Lei, quando estiver em fruição de qualquer afastamento temporário.

§5º A percepção da Diária Especial por Atividade Extraordinária se dará somente em caráter supletivo ao cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo, portanto, vedada a fruição quando sujeito à escala de trabalho prevista no art. 1º do Decreto n.º 8.572, de 20 de outubro de 2010.

§6º No período em que o servidor estiver sendo empregado na atividade operacional fora da jornada normal de trabalho, não fará jus à percepção de diária indenizatória de despesas realizadas com pousada ou alimentação.

Art. 2º O valor da Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária (DEAEV), fixado em montante unitário absoluto proporcional ao período de seis horas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, será de R$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§1° Cada profissional poderá realizar o máximo de 10 (dez) Diárias Especiais por Atividade Extrajornada Voluntária por mês.

§2º Limita-se ao exercício consecutivo, sem intervalo, de 02 (duas) diárias de atividade extrajornada voluntária, totalizando o máximo de 12 (doze) horas, desde que observado o intervalo previsto no art. 3º da Lei n.º 19.130, de

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 02/12/2021 15:17. Inserido ao protocolo **17.901.448-3** por: **Aurelio Augusto Vincent Fontana** em: 02/12/2021 15:03. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e9f45d39af0df161f15a9e7efb9cb937**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 145
Mov. 63

2017.

§3° O pagamento da Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária será efetivado até o segundo mês subsequente ao do emprego extraordinário do servidor.

§4° As despesas resultantes das diárias especiais ocorrerão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

§5º O quantitativo de Diárias Especiais por Atividade Extrajornada Voluntária, a serem pagas trimestralmente, observará o limite fixado pela Comissão de Política Salarial, com prévia manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda acerca da disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos que dispõe o art. 8º da Lei n° 19.130, de 2017.

§6º Em nenhuma hipótese a Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária será incorporada ao vencimento para qualquer efeito, bem como considerada para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, nem será computada para fins de contribuição previdenciária e não será concedida a título de hora extra ou serviço extraordinário.

Art. 3º Deverá o Departamento Penitenciário regulamentar internamente a operacionalização da Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária em conformidade com o disposto neste Decreto e nos limites da Lei n.º 19.130, de 2017.

§1° Fica o Diretor Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná autorizado a promover os atos necessários ao planejamento e designação dos Agentes Penitenciários que atuarão na atividade extrajornada.

§2º O Diretor do órgão deverá controlar e fiscalizar a concessão da Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária para que observe o limite financeiro estabelecido pela Comissão de Política Salarial, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4º A Atividade Extrajornada Voluntária será empregada, como forma de Projeto Piloto, nos seguintes estabelecimentos penais e setores do DEPEN:

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 02/12/2021 15:17. Inserido ao protocolo **17.901.448-3** por: **Aurelio Augusto Vincent Fontana** em: 02/12/2021 15:03. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e9f45d39af0df161f15a9e7efb9cb937**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 146
Mov. 63

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 9608

devidamente designado e convocado pelo DEPEN mediante prévia entrega do termo de adesão voluntária, cometer qualquer transgressão disciplinar.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 DEZ. de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

CRA/AM*

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 02/12/2021 15:17. Inserido ao protocolo **17.901.448-3** por: **Aurelio Augusto Vincent Fontana** em: 02/12/2021 15:03. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e9f45d39af0df161f15a9e7efb9cb937**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 147
Mov. 63

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.608/2021

Sugestão de termo de adesão voluntária a ser preenchido e entregue pelo servidor interessado na unidade policial de sua respectiva lotação a fim de integrar a atividade operacional mediante a percepção da Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária prevista na Lei n.º 19.130/2017 e regulamentada por este Decreto.

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA

Eu,

_____,

portador da cédula de identidade RG n.º_____, ocupante do cargo de

_____, _____classe, lotado na _____, da _____ Subdivisão Policial de

_____ manifesto o interesse em aderir ao regime de

Atividade Extrajornada Voluntária e, neste contexto, concordo em ser designado para integrar Força-Tarefa, equipes de expediente ou plantão em estabelecimentos penais ou setores vinculados à execução penal, conforme interesse e critérios definidos pela administração do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 02/12/2021 15:17. Inserido ao protocolo **17.901.448-3** por: **Aurelio Augusto Vincent Fontana** em: 02/12/2021 15:03. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e9f45d39af0df161f15a9e7efb9cb937**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 147a
Mov. 63

Documento: **96082.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 02/12/2021 15:17.

Inserido ao protocolo **17.901.448-3** por: **Aurelio Augusto Vincent Fontana** em: 02/12/2021 15:03.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e9f45d39af0df161f15a9e7efb9cb937**.